# DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Terça-feira, 17 de novembro de 2026.






Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira, 17 de novembro de 2026.

***LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/***

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

## SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

### DECRETO

**OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 06/11/2026**

**DECRETO Nº 14.294, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS-SEMUSD, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor**,** e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.312 – LOA 2026, de 15 de dezembro de 2025 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu-PREVINI, no valor de R$ 34.082.916,68 (Trinta e quatro milhões, oitenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 14.086 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**
Prefeito

**ANEXO**

**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**
**GABINETE DO PREFEITO**
**ANEXO DO DECRETO Nº 14.294**

**Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu-PREVINI**

| Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais | Nat. da Despesa | Fonte | Anular | Suplementar |
|---|---|---|---|---|
| 02.02.03.19.126.5005.1001 | 3.3.90.39 | 1500 | | 20.000,00 |
| 02.11.01.04.122.5001.2181 | 3.3.90.36 | 1500 | | 23.000,00 |
| 02.22.02.15.452.5021.2040 | 3.3.90.92 | 1500 | | 148.000,00 |
| 02.22.02.15.452.5028.2047 | 3.3.90.39 | 1500 | | 1.200.000,00 |
| 02.22.02.15.452.5028.2047 | 3.3.90.39 | 1500 | | 317.000,00 |
| 02.03.02.15.451.5022.1011 | 3.3.90.39 | 1500 | 650.000,00 | |
| 02.03.02.15.451.5022.1077 | 4.4.90.51 | 1500 | 550.000,00 | |
| 02.04.01.04.122.5001.2001 | 4.4.90.52 | 1500 | 10.000,00 | |
| 02.05.01.04.122.5001.2001 | 4.4.90.52 | 1500 | 10.000,00 | |
| 02.06.01.04.122.5001.2001 | 4.4.90.52 | 1500 | 10.000,00 | |
| 02.06.02.26.125.5024.1012 | 3.3.90.39 | 1500 | 10.000,00 | |
| 02.07.01.12.361.5075.2118 | 3.3.90.30 | 1500 | 30.000,00 | |
| 02.07.01.12.365.5011.2015 | 4.4.90.52 | 1500 | 20.000,00 | |
| 02.07.01.12.367.5106.2024 | 3.1.90.04 | 1500 | 40.000,00 | |
| 02.10.01.13.392.5014.2025 | 3.3.90.30 | 1500 | 20.000,00 | |
| 02.10.01.13.392.5014.2025 | 4.4.90.52 | 1500 | 10.000,00 | |
| 02.10.03.13.391.5097.2006 | 4.4.90.52 | 1500 | 20.000,00 | |
| 02.12.01.04.122.5001.2001 | 3.3.90.92 | 1500 | 10.000,00 | |
| 02.12.01.27.812.5017.2030 | 3.3.90.39 | 1500 | 20.000,00 | |
| 02.13.01.04.122.5001.2001 | 3.3.90.39 | 1500 | 16.893,34 | |
| 02.14.01.08.306.5077.1070 | 3.3.90.30 | 1500 | 25.000,00 | |
| 02.14.01.08.306.5077.1070 | 3.3.90.39 | 1500 | 20.000,00 | |
| 02.15.01.04.122.5001.2001 | 4.4.90.52 | 1500 | 10.000,00 | |
| 02.16.02.06.181.5090.2156 | 4.4.90.52 | 1500 | 14.000,00 | |
| 02.17.02.04.122.5083.1079 | 3.3.90.39 | 1500 | 20.000,00 | |
| 02.17.03.04.122.5081.2131 | 3.3.90.30 | 1500 | 2.000,00 | |
| 02.17.03.04.122.5081.2131 | 3.3.90.36 | 1500 | 7.000,00 | |
| 02.17.04.16.125.5089.2152 | 3.3.90.32 | 1500 | 23.106,66 | |
| 02.20.01.04.122.5001.2001 | 4.4.90.52 | 1500 | 50.000,00 | |
| 02.20.04.04.122.5013.2007 | 3.3.90.39 | 1500 | 30.000,00 | |
| 02.20.04.04.122.5013.2007 | 3.3.90.32 | 1500 | 30.000,00 | |
| 02.23.01.04.122.5001.2001 | 3.3.90.39 | 1500 | 30.000,00 | |
| 02.23.02.04.182.5092.2158 | 3.3.90.39 | 1500 | 20.000,00 | |
| 02.07.02.12.361.5103.1005 | 4.4.90.51 | 1540 | | 64.000,00 |
| 02.07.02.12.361.5103.2014 | 4.4.90.52 | 1540 | 64.000,00 | |
| 02.07.02.12.361.5103.2018 | 3.3.90.39 | 1542 | | 1.100.000,00 |
| 02.07.02.12.365.5011.2015 | 3.3.50.41 | 1542 | | 1.000.000,00 |
| 02.07.02.12.361.5103.1005 | 3.3.90.39 | 1543 | 2.100.000,00 | |
| 02.07.01.12.361.5103.2014 | 3.3.90.36 | 1550 | | 103.500,00 |
| 02.07.01.12.361.5103.2014 | 3.3.90.39 | 1550 | | 60.000,00 |
| 02.07.01.12.361.5001.2001 | 3.3.90.39 | 1550 | 79.240,00 | |
| 02.07.01.12.365.5011.2015 | 3.3.90.39 | 1550 | 34.260,00 | |
| 02.07.01.12.366.5105.2022 | 3.3.90.30 | 1550 | 50.000,00 | |
| 03.30.01.08.245.5073.2174 | 3.3.90.30 | 1500 | | 170.000,00 |
| 03.30.01.08.245.5074.2175 | 3.3.50.43 | 1500 | 170.000,00 | |
| 03.30.01.08.244.5042.2179 | 3.3.90.39 | 1660 | | 400.000,00 |
| 03.30.01.08.245.5073.2174 | 3.3.50.43 | 1660 | | 120.000,00 |
| 03.30.01.08.245.5073.2174 | 3.3.90.30 | 1660 | | 150.000,00 |
| 03.30.01.08.245.5073.2174 | 4.4.90.52 | 1660 | | 269.085,37 |
| 03.30.01.08.245.5074.2175 | 4.4.90.52 | 1660 | | 418.454,53 |
| 03.30.01.08.245.5074.2175 | 4.4.90.52 | 1660 | | 1.639.866,78 |
| 03.30.01.08.245.5073.2174 | 3.3.50.43 | 1660 | 444.300,00 | |
| 03.30.01.08.245.5073.2174 | 4.4.90.52 | 1660 | 546.546,16 | |
| 03.30.01.08.245.5074.2175 | 3.3.50.43 | 1660 | 200.000,00 | |

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03.30.01.08.245.5074.2175 | 3.3.90.30 | 1660 | 134.827,17 | |
| 03.30.01.08.245.5074.2175 | 4.4.90.52 | 1660 | 1.671.733,35 | |
| 03.30.01.08.245.5074.2175 | 3.3.90.30 | 1661 | | 110.000,00 |
| 03.30.01.08.245.5074.2175 | 3.1.90.04 | 1661 | 50.000,00 | |
| 03.30.01.08.245.5074.2175 | 3.3.50.43 | 1661 | 50.000,00 | |
| 03.30.01.08.245.5074.2175 | 3.3.90.36 | 1661 | 10.000,00 | |
| 04.31.01.10.122.5001.2002 | 3.3.90.36 | 1500 | | 80.000,00 |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 4.4.90.51 | 1500 | 80.000,00 | |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 3.1.71.70 | 1600 | | 18.000,00 |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 3.3.50.85 | 1600 | | 8.690.000,00 |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 3.1.90.11 | 1600 | 890.000,00 | |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 3.3.90.32 | 1600 | 50.000,00 | |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 3.3.90.39 | 1600 | 2.000.000,00 | |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 3.3.71.70 | 1600 | 18.000,00 | |
| 04.31.01.10.303.5068.2090 | 3.3.90.30 | 1600 | 500.000,00 | |
| 04.31.01.10.303.5068.2090 | 3.3.90.92 | 1600 | 700.000,00 | |
| 04.31.01.10.303.5068.2090 | 4.4.90.51 | 1600 | 500.000,00 | |
| 04.31.01.10.303.5068.2090 | 4.4.90.52 | 1600 | 150.000,00 | |
| 04.31.02.10.302.5069.2104 | 3.1.90.11 | 1600 | 900.000,00 | |
| 04.31.02.10.302.5069.2104 | 3.1.90.13 | 1600 | 300.000,00 | |
| 04.31.02.10.302.5069.2104 | 3.190.92 | 1600 | 100.000,00 | |
| 04.31.03.10.302.5068.2133 | 3.3.50.85 | 1600 | 600.000,00 | |
| 04.31.03.10.302.5068.2133 | 3.3.90.39 | 1600 | 2.000.000,00 | |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 3.3.90.39 | 1605 | | 212.000,00 |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 3.1.90.04 | 1605 | 212.000,00 | |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 4.4.90.51 | 1631 | | 17.000.010,00 |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 4.4.90.51 | 1636 | 17.000.010,00 | |
| 04.31.02.10.302.5069.2104 | 3.1.90.04 | 1621 | | 600.000,00 |
| 04.31.01.10.302.5068.2102 | 3.1.90.04 | 1621 | 600.000,00 | |
| 06.40.01.09.271.5003.7002 | 3.1.91.13 | 1802 | | 170.000,00 |
| 06.40.01.04.122.5001.2001 | 3.3.90.92 | 1802 | 170.000,00 | |
| | | **Total** | **34.082.916,68** | **34.082.916,68** |

**Id. 07439/2026**

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 754, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**Nomear** REBECA BARBOSA DE MELLO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico de Informação e Gestão Coordenada, símbolo DAS III (4337), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**
Prefeito

**Id. 07440/2026**

**PORTARIA Nº 755, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**Exonerar** JONATHAN FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS I (3245), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**
Prefeito

**Id. 07441/2026**

## SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

## ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA SEMAD Nº 1588, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE:**

**EXONERAR,** a pedido, **LOURIMAR GOMES DA SILVA VIEIRA,** matrícula nº 13/732.616-8, do cargo de Agente de Apoio a Inclusão, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2070820231.002465/2026-11, a contar de 01/10/2026.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**
**Secretário Municipal de Administração**

**Id. 07442/2026**

**PORTARIA SEMAD Nº 1589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2070820231.001562/2026-89, **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ADRIANA NOVAES NOGUEIRA**, matrícula nº 10/711.778-1, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, readaptação em função extraclasse, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 12/11/2026.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**
**Secretário Municipal de Administração**

**Id. 07443/2026**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**PORTARIA SEMAD Nº 1590, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE:**

**EXONERAR,** a pedido, **CAROLINE COSTA LORENZO QUINTANS**, matrícula nº 13/726.434-4 do cargo de Analista de Procuradoria, lotada na PGM, conforme consta no processo nº 0102202404.000019/2026-63, a contar de 27/11/2026.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**
**Secretário Municipal de Administração**

**Id. 07444/2026**

**PORTARIA SEMAD Nº 1591, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE:**

**LICENÇA-PRÊMIO** à servidora abaixo relacionada:

| PROCESSO | NOME | MAT. | SEC. | PERÍODO | QUIN-QUENIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 2024/087738 | ELAINE SANT'ANA RIBEIRO GORITO DE MELLO | 10/697.003-2 | SEMED | 01/02/2027 a 31/01/2028 | 2002/2007 2007/2012 2012/2017 2017/2022 |

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**
**Secretário Municipal de Administração**

**Id. 07445/2026**

**PORTARIA SEMAD Nº 1592, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e conforme as informações contidas no processo administrativo nº 2070820231.002453/2026-89, **RECONHECE:**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **JULIANA PEREIRA CARDOZO FERREIRA**, matrícula nº 13/738.785-5, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 08/10/2026.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**
**Secretário Municipal de Administração**

**Id. 07446/2026**

## FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**PORTARIA SEMEF Nº 17, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026**

**DISPÕE, NOS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.245, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, SOBRE A ATIVAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE NFS-E – CONFIRMAÇÃO TÁCITA, OS PARÂMETROS DE PRAZO DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO E DA SUBSTITUIÇÃO E O RITO DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DE NFS-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos arts. 31-C e 35 do Decreto Municipal nº 11.321, de 24 de maio de 2018, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 14.245, de 28 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO a obrigação do Município de autorizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), nos termos do art. 62, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e a obrigatoriedade da emissão prevista no Decreto Municipal nº 14.228, de 24 de julho de 2026 (DO de 27/07/2026);

CONSIDERANDO os arts. 30, 31, 31-A, 31-B e 31-C do Decreto Municipal nº 11.321, de 24 de maio de 2018, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 14.245, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 31-C do Decreto Municipal nº 11.321/2018 atribui à Secretaria a manutenção da parametrização do evento de Manifestação de NFS-e – Confirmação Tácita, conforme deliberação em Portaria própria, sem fixar prazo para essa deliberação;

CONSIDERANDO que a Manifestação de NFS-e – Confirmação Tácita é o evento enviado de forma automatizada pela administração tributária, atestando tacitamente a idoneidade da NFS-e, na ausência de manifestação das partes;

CONSIDERANDO a análise dos cancelamentos e substituições de NFS-e registrados desde 1º de agosto de 2026, constante do Relatório Técnico SEI 0473135, do Processo SEI 0912202401.000022/2026-81, **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I – DA CONFIRMAÇÃO TÁCITA

**Art. 1º** Fica ativado, no Painel Administrativo Municipal do Ambiente Nacional, o evento de Manifestação de NFS-e – Confirmação Tácita, aplicável às NFS-e em que o tomador ou o intermediário seja responsável pelo recolhimento do ISSQN, com prazo de silêncio de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da NFS-e, na forma da parametrização do Ambiente Nacional.

§ 1º Decorrido o prazo sem manifestação do tomador ou do intermediário, a NFS-e será considerada confirmada tacitamente.

§ 2º A confirmação, expressa ou tácita, produz efeitos exclusivamente quanto ao regime de cancelamento e substituição de que trata esta Portaria e ao disposto no § 5º.

§ 3º A confirmação, expressa ou tácita, não implica reconhecimento da veracidade das informações da NFS-e, não homologa o lançamento do imposto e não impede a atuação de ofício da Administração Tributária, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto nº 11.321/2018.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 4º O disposto neste artigo não altera o art. 31-B do Decreto nº 11.321/2018.

§ 5º Para o tomador ou o intermediário responsável pelo recolhimento do ISSQN, a manifestação de que trata o art. 28, parágrafo único, alínea "b", do Decreto nº 11.321/2018 considera-se realizada com a confirmação, expressa ou tácita, ou com o recolhimento ou o parcelamento do imposto relativo à NFS-e.

**CAPÍTULO II – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** O prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da NFS-e, é o limite máximo para o cancelamento automático (arts. 31, I e 31-A do Decreto nº 11.321/2018) e para a substituição (art. 30, § 1º do mesmo Decreto), pelo prestador, por meio dos eventos disponibilizados pelo Ambiente Nacional.

§ 1º O cancelamento automático e a substituição não se aplicam à NFS-e cujo imposto já tenha sido recolhido, hipótese em que o cancelamento dependerá de Solicitação de Análise Fiscal, na forma do art. 9º, e a correção de dados será feita pela emissão de nova NFS-e, acompanhada de Solicitação de Análise Fiscal para cancelamento da NFS-e original.

§ 2º A substituição decorrente de enquadramento ou de desenquadramento no Simples Nacional observará o prazo disponibilizado pelo Sistema Nacional NFS-e, nos termos da parte final do art. 30, § 1º, do Decreto nº 11.321/2018.

§ 3º A substituição não poderá alterar a identificação do tomador ou do intermediário constante da NFS-e original, em observância ao art. 30, inciso III, do Decreto nº 11.321/2018.

§ 4º A NFS-e substituta e a nova NFS-e emitida para a correção de dados indicarão a competência correspondente ao fato gerador documentado na NFS-e original.

**Art. 3º** O cancelamento automático e a substituição de que trata o art. 2º ficam condicionados à ausência de confirmação da NFS-e pelo tomador ou pelo intermediário, expressa ou tácita, ainda que não se tenha esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, observada a arquitetura do Sistema Nacional NFS-e, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 14.245/2026.

§ 1º Confirmada a NFS-e, expressa ou tacitamente, o cancelamento depende de Solicitação de Análise Fiscal, nos termos do Capítulo III, e a correção de dados será feita pela emissão de nova NFS-e, acompanhada de Solicitação de Análise Fiscal para cancelamento da NFS-e original, na forma do art. 7º, inciso II.

§ 2º A rejeição considerada improcedente poderá ser anulada pela administração tributária, por meio do evento de Manifestação de NFS-e – Anulação da Rejeição.

§ 3º A rejeição da NFS-e pelo tomador ou pelo intermediário impede a confirmação tácita e não implica, por si só, o seu cancelamento.

**Art. 4º** Passado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cancelamento e a substituição dependem de decisão da autoridade fiscal, na forma do art. 31, II, e do art. 31, § 5º, do Decreto nº 11.321/2018.

**Art. 5º** Os parâmetros do Painel Administrativo Municipal são os do Anexo Único e podem ser alterados por Portaria, observado o art. 11.

**CAPÍTULO III – DO RITO DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO**

**Art. 6º** A unidade responsável pela fiscalização tributária processará e decidirá as Solicitações de Análise Fiscal para Cancelamento de NFS-e (art. 31-C do Decreto nº 11.321/2018).

Parágrafo único. Compete ao Plantão Fiscal prestar atendimento aos prestadores e proceder à abertura do processo administrativo das Solicitações de Análise Fiscal, com o recebimento e a conferência da documentação e o encaminhamento à unidade responsável pela fiscalização tributária.

**Art. 7º** A Solicitação de Análise Fiscal será formalizada pelo prestador mediante abertura de processo administrativo no Plantão Fiscal, com a identificação da NFS-e, a indicação do fundamento e os documentos pertinentes, bem como do evento de Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento registrado no Sistema Nacional NFS-e, quando admitido pelo sistema, e será classificada em uma das modalidades:

I – ordinária, nas hipóteses do art. 31, II, do Decreto nº 11.321/2018, com termo de anuência do tomador (art. 31, § 2º) ou declaração do prestador, quando o tomador não for identificado (art. 31-B do Decreto nº 11.321/2018);

II – simplificada, nas hipóteses de erro de preenchimento identificado após o prazo de substituição (art. 31, § 5º) ou após a confirmação da NFS-e, expressa ou tácita, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado e a correção:

a) não altere o valor do serviço, a base de cálculo, o ISSQN devido, o prestador, o tomador, a natureza do serviço nem o local de incidência;

b) esteja acompanhada de declaração do prestador, sob as penas da lei, e dos documentos que demonstrem o erro.

§ 1º No rito simplificado fica dispensada a anuência do tomador, que se destina a comprovar a não realização do serviço.

§ 2º O pedido que não preencha os requisitos do inciso II seguirá o rito ordinário.

§ 3º A correção deve ser concluída com a emissão de nova NFS-e com os dados corretos, nos termos do art. 31, § 5º, do Decreto nº 11.321/2018.

§ 4º O não recebimento, total ou parcial, do preço do serviço não constitui fundamento para o cancelamento da NFS-e.

**Art. 8º** A análise considerará, entre outros elementos, o valor e o imposto da NFS-e, a situação do recolhimento, a manifestação do tomador, o histórico de cancelamentos do prestador e a consistência entre a NFS-e, a escrituração e as declarações do contribuinte. Terão análise reforçada, com parecer fundamentado, os pedidos que envolvam NFS-e de valor igual ou superior ao fixado no Anexo Único e os prestadores sinalizados no monitoramento de que trata o art. 10.

§ 1º O deferimento será registrado no Ambiente Nacional por meio do evento de cancelamento deferido por análise fiscal ou, quando o Sistema Nacional NFS-e não recepcionar esse evento, como na hipótese de confirmação expressa pelo tomador, por meio do evento de cancelamento de ofício. O indeferimento será motivado e comunicado ao requerente.

§ 2º Nas NFS-e cujo imposto já tenha sido recolhido, o deferimento do cancelamento observará a legislação sobre restituição e compensação, e a substituição não poderá reduzir artificialmente a base de cálculo (art. 30, § 3º do Decreto nº 11.321/2018).

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 3º Da decisão cabe pedido de reconsideração ou recurso, na forma da legislação tributária municipal.

§ 4º O deferimento não impede a adoção, pela Administração Tributária, das medidas previstas no art. 31, § 4º, do Decreto nº 11.321/2018.

§ 5º Será arquivado, sem análise do mérito, o pedido:

I – objeto de desistência do requerente;

II – que não identifique a NFS-e ou não indique o fundamento do cancelamento;

III – cuja documentação não tenha sido complementada no prazo assinalado na intimação do requerente.

§ 6º O arquivamento de que trata o § 5º não impede a apresentação de novo pedido.

**Art. 9º** As Solicitações de Análise Fiscal de que trata o art. 3º do Decreto nº 14.245/2026 observarão o disposto naquele artigo, e as relativas a NFS-e com imposto já recolhido seguirão o rito ordinário.

**CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO**

**Art. 10.** A Secretaria acompanhará, por meio de relatório mensal elaborado pela unidade responsável pela gestão e inteligência fiscal e encaminhado à unidade responsável pela fiscalização tributária:

I – o volume de cancelamentos e substituições por faixa de dias entre a emissão e o evento;

II – a quantidade de Solicitações de Análise Fiscal;

III – os cancelamentos de NFS-e de valor igual ou superior ao fixado no Anexo Único;

IV – os prestadores com número ou proporção atípicos de cancelamentos ou substituições e as concentrações de eventos em curto período, adotando-se como critério inicial a emissão de, no mínimo, 30 (trinta) NFS-e com 50% (cinquenta por cento) ou mais delas objeto de cancelamento ou substituição;

V – os cancelamentos de NFS-e sem identificação do tomador;

VI – os cancelamentos realizados após a rejeição da NFS-e pelo tomador ou pelo intermediário;

VII – os cancelamentos e as substituições de NFS-e cujo imposto já tenha sido recolhido.

§ 1º As informações de que trata este artigo são protegidas por sigilo fiscal.

§ 2º Identificados, no monitoramento ou em procedimento fiscal, indícios de cancelamento ou de substituição irregulares, a unidade responsável pela fiscalização tributária poderá registrar no Sistema Nacional NFS-e o evento de Bloqueio de NFS-e por Ofício para outros eventos, com a indicação dos eventos a serem rejeitados, e o correspondente Desbloqueio, mediante registro motivado no processo administrativo.

**Art. 11.** O prazo de silêncio e os demais parâmetros do Anexo Único serão revistos com base nos resultados do monitoramento, podendo ser alterados por Portaria.

Parágrafo único. A alteração do prazo de silêncio aplica-se às NFS-e emitidas após a vigência do novo prazo, mantendo-se para as anteriores o prazo vigente na data de emissão.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O disposto nesta Portaria aplica-se exclusivamente às NFS-e emitidas a partir da data de vigência desta Portaria, limitação que será observada na parametrização do Painel Administrativo Municipal.

**Art. 13.** O cancelamento em lote de que trata o art. 3º do Decreto nº 14.245/2026 será concluído antes da ativação de que trata o art. 1º.

**Art. 14.** A edição desta Portaria após o prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 14.245/2026 não prejudica o exercício da competência atribuída à Secretaria pelo art. 31-C do Decreto nº 11.321/2018.

**Art. 15.** As referências desta Portaria a unidades da Secretaria consideram-se feitas às unidades responsáveis pelas respectivas competências, na forma do regimento interno e dos atos de organização da Secretaria, e as remissões a dispositivos da legislação federal, nacional e municipal, inclusive às normas e à documentação técnica do Sistema Nacional NFS-e, consideram-se feitas aos que os sucederem ou alterarem.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, mediante proposta do titular da unidade responsável pelo lançamento e pela fiscalização dos tributos.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2026.

**CARLOS HENRIQUE BARRETO DUARTE FARIA**
**Secretário Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária**
**Matrícula: 60/734.303-1**

**ANEXO ÚNICO – PARÂMETROS DO PAINEL ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

| Parâmetro | Valor | Fundamento |
|---|---|---|
| **Evento de Manifestação – Confirmação Tácita** | **Ativado** | **Art. 1º** |
| **NFS-e alcançadas pela Confirmação Tácita** | **NFS-e com tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento do ISSQN** | **Art. 1º** |
| **Prazo de silêncio da Confirmação Tácita** | **30 dias corridos** | **Art. 1º** |
| **Prazo máximo de cancelamento automático** | **60 dias corridos da emissão** | **Art. 2º; Decreto 11.321/2018, arts. 31, I, e 31-A** |

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

| Parâmetro | Valor | Fundamento |
|---|---|---|
| Prazo máximo de substituição pelo prestador | 60 dias corridos da emissão | Art. 2º; Decreto 11.321/2018, art. 30, § 1º |
| Cancelamento e substituição diretos após confirmação da NFS-e, expressa ou tácita | Não permitidos; cancelamento por Solicitação de Análise Fiscal e correção por nova NFS-e | Art. 3º, § 1º; documentação técnica do Sistema Nacional NFS-e |
| Cancelamento de NFS-e sem identificação do tomador | Permitido (regra não ativada) | Art. 5º |
| Substituição de NFS-e sem identificação do tomador | Permitida (regra não ativada) | Art. 5º |
| Cancelamento automático de NFS-e com tributos recolhidos | Não permitido; cancelamento por Solicitação de Análise Fiscal | Art. 2º, § 1º, e art. 9º |
| Substituição de NFS-e com tributos recolhidos | Não permitida; correção por nova NFS-e e Solicitação de Análise Fiscal | Art. 2º, § 1º |
| Substituição de NFS-e em razão de enquadramento ou desenquadramento no Simples Nacional | Prazo disponibilizado pelo Sistema Nacional NFS-e | Art. 2º, § 2º; Decreto 11.321/2018, art. 30, § 1º |
| Alteração do tomador ou do intermediário na NFS-e substituta | Não permitida | Art. 2º, § 3º; Decreto 11.321/2018, art. 30, III |
| Valor máximo da NFS-e para cancelamento automático | Não estabelecido | Art. 2º; Decreto 11.321/2018, art. 31, I |
| Valor da NFS-e para alerta e análise reforçada | R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) | Arts. 8º e 10 |
| Revisão dos parâmetros | Com base nos resultados do monitoramento | Art. 11 |

**Id. 07447/2026**

## TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

**PORTARIA SEMTMU N° 189 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**, no uso de suas atribuições, e**:**

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através do processo nº 2026/127.216, da CEG, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito conforme abaixo descrito, para realização da Obra **"Instalação de Rede e Ramal de Gás"**, no bairro Centro, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

**CONSIDERANDO** que o serviço será feito em etapas, a fim de causar o menor impacto possível para tráfego de veículos;

**CONSIDERANDO** que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INTERDITAR,** em meia pista, o tráfego de veículos, do dia **14/11/2026** até o dia **30/11/2026**, no horário das **22h até às 05h**, para realização da Obra, na **Rua Governador Roberto Silveira,** no trecho entre o **Nº 1000 e** a **Rua Ver. Luis Carlos de Freitas**, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

**Art. 2º. INTERDITAR,** em meia pista, o tráfego de veículos, no dia **07/12/2026**, no horário das **22h até às 05h**, para realização da Obra, na **Rua Governador Roberto Silveira,** no trecho entre o **Nº 1000 e** a **Rua Ver. Luis Carlos de Freitas**, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

**Art. 3º.** Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação
dos motoristas;

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2026.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

**Id. 07448/2026**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

## SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

### ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** 2025/024.065

**TERMO ADITIVO:** 001

**CONTRATO:** 027-A/CPL/2025

**PARTES**: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DAMARC'S COMÉRCIO LTDA

**OBJETO:** RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 027-A/CPL/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PARA EVENTUAL CALAMIDADE PÚBLICA POR DESASTRE NATURAL.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 13/11/2026.

**VALOR GLOBAL:** R$ 522.937,66 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.04.01.04.122.5001.2001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.22

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**NOTA DE EMPENHO:** 04375/2026

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/024.065, COM FULCRO NO ARTIGO 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/22 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITVO.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Id. 07449/2026**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** 2025/024.065

**TERMO ADITIVO:** 001

**CONTRATO:** 027-B/CPL/2025

**PARTES**: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA.

**OBJETO:** RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 027-B/CPL/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PARA EVENTUAL CALAMIDADE PÚBLICA POR DESASTRE NATURAL.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 14/11/2026.

**VALOR GLOBAL:** R$ 29.870,00 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.04.01.04.122.5001.2001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.22

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**NOTA DE EMPENHO:** 04376/2026

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/024.065, COM FULCRO NO ARTIGO 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/22 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITVO.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Id. 07450/2026**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** 2025/024.065

**TERMO ADITIVO:** 001

**CONTRATO:** 027-C/CPL/2025

# Estado do Rio de Janeiro
# Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**PARTES**: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E INOVI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 027-C/CPL/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PARA EVENTUAL CALAMIDADE PÚBLICA POR DESASTRE NATURAL.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 14/11/2026.

**VALOR GLOBAL:** R$ 162.149,45 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.04.01.04.122.5001.2001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.22

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**NOTA DE EMPENHO:** 04377/2026

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/024.065, COM FULCRO NO ARTIGO 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/22 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITVO.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Id. 07451/2026**